



LEI Nº 5.370, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988 - D.O. 19.10.88.

Autor: Poder Executivo

Estabelece limite na contratação de empréstimos a serem contraídos pelo Estado de Mato Grosso para aplicação no Programa Habitacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, através de seus agentes ou com outras entidades de crédito, oficial ou não, até o limite de 14.000.000OTN (quatorze milhões de Obrigações do Tesouro Nacional), para aplicação no Programa Habitacional do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conferir à Caixa Econômica Federal os poderes para levantar junto ao Governo Federal as parcelas do Fundo de Participação dos Estados e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Estado, na forma da legislação, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferidos à Caixa Econômica Federal, ou àquelas entidades de crédito oficial ou não, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

Paragrafo único Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pela Caixa Econômica Federal ou por aquelas entidades de crédito oficial ou não, na hipótese de o Agente Financeiro ou de o Governo do Estado não efetuarem, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal e/ou por ela afiançados.

Art. 4º O Poder Executivo consignará em seus orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMPLANTAÇÃO DE 20.000 UNIDADES HABITACIONAIS E 15.000 LOTES URBANIZADOS

a) OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Terraplenagem - Implantação	400.000 OTN
Sistema de Abastecimento de Água	1.000.000 OTN
Rede de Energia	1.200.000 OTN
Rede de Esgoto	2.600.000 OTN
Drenagem	1.400.000 OTN
Pavimentação	4.000.000 OTN
Equipamentos	640.000 OTN
TOTAL "a"	11.240.000 OTN

b) LOTES URBANIZADOS

Aquisição do Lote	540.000 OTN
Terraplenagem	600.000 OTN
Sistema de Abastecimento de Água	450.000 OTN
Rede de Energia	600.000 OTN
Rede de Esgoto	570.000 OTN
TOTAL "b"	2.760.000 OTN

TOTAL GERAL "a + b"	14.000.000 OTN
----------------------------	-----------------------

c) LOCALIDADES A SEREM BENEFICIADAS

Alta Floresta	Vera
---------------	------



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Araguaiana	Vila Rica
Aripuanã	Cáceres
Barra do Garças	Comodoro
Campinópolis	Figueirópolis d'Oeste
Cocalinho	Jauru
Colíder	Pontes e Lacerda
Diamantino	Porto Esperidião
Guarantã do Norte	Reserva do Cabaçal
Itaúba	Salto do Céu
Juara	Quatro Marcos
Juína	Barra do Bugres
Marcelândia	Denise
Nova Canaã do Norte	Nova Olímpia
Novo Horizonte do Norte	Tangará da Serra
Novo São Joaquim	Acorizal
Paranaíta	Cuiabá
Paranatinga	Várzea Grande
Peixoto de Azevedo	Rondonópolis
Porto Alegre do Norte	Guiratinga
Santa Terezinha	Poxoréo
São Félix do Araguaia	Terra Nova
Sorriso	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.